

**MENSAGEM**  
**Nº 37-GAG/99**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 12/01/99, *[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

LIDO  
Em 11/01/99  
*[assinatura]*  
Assessoria de Planejamento

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "altera dispositivo da lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal".

A alteração em referência tem a finalidade de restabelecer a sigla originária da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ – DF, uma vez que a sigla adotada pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998, não corresponde à realidade e à importância da empresa de transporte sobre trilhos.

Acrescente-se que METRÔ – DF é um logotipo amplamente conhecido no Distrito Federal e que já caiu no domínio popular.

Além disso, a implementação das mudanças importaria em altos custos para a Empresa, o que será evitado pela presente proposta.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

*[assinatura]*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEU**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Mensagem METRO doc

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 015/99
Flo. n.º 01

PROJETO DE LEI Nº 015 , DE JANEIRO DE 1999.

*Altera dispositivo da Lei nº 513,  
de 28 de julho de 1993, que  
"Dispõe sobre a criação da  
Companhia do Metropolitano do  
Distrito Federal".*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - O "caput" do §1º do artigo 1º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, alterado pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º.....  
§1º O METRÔ – DF tem por finalidade :  
II - .....  
III - ....."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*S*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 015/1999
Fls. n.º 02

*6*